



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

DECRETO N 35 /2020, de 23 de março de 2020

Decreta situação de emergência de saúde pública no município de Guapiara, decorrente da pandemia do covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando o Município de Guapiara atento a essa situação já editou os Decretos n.ºs 25,26 e 27/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o Estado de São Paulo, adotou de acordo com o Ministério de Saúde, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando finalmente, as orientações elencadas na Portaria da Promotoria de Justiça da Comarca de Capão Bonito,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guapiara, em razão de pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As medidas sanitárias adotadas neste Decreto e aquelas aprovadas pelo Comitê Sanitário do Município de Guapiara, terão força de lei para garantir o bloqueio e o cuidado assistencial.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

IV - suspensão de todos eventos de massa, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

§ 1º A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

b) laboratórios e unidades de saúde privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

c) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 2º Nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas em toda rede municipal de ensino no Município de Guapiara, pelo período de 14 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A continuidade da interrupção do calendário educacional se dará após avaliação do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º Fica suspenso a abertura dos estabelecimentos comerciais no território do Município de Guapiara, com exceção dos seguintes:

- a) Supermercados;
- b) Farmácias;
- c) Padarias;
- d) Açougues;
- e) Postos de combustíveis
- f) Postos de venda de gás.
- g) Aquisição de insumos e materiais para os serviços de agricultura.

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados nas alíneas “a” a “g”, terão seus expedientes reduzidos, com abertura às 8:00 horas e fechamento às 17:00 horas, devendo os proprietários controlar a entrada de clientes, a fim de evitar aglomerações, e utilizar produtos de higiene (álcool a gel, ou outro produto indicado pela Vigilância Sanitária).

Art. 5º. Fica dispensada, emergencialmente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e aplicando-se as disposições do artigo 4º, § 3º, e artigos 4º A, B, C, D, E, seus incisos e parágrafos da Medida Provisória n.º 926/20, editada pelo Governo Federal.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e nos Decretos nºs 25,26 e 27/2020, será aplicada multa diária de



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

10 (dez) UFMG – Unidade Fiscal do Município de Guapiara, e em caso de reincidência, a cassação de funcionamento do estabelecimento infrator, localizado no Município.

Art. 7º – Ficam as Secretarias Municipais, autorizadas a apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, em caso de descumprimento deste Decreto e dos Decretos nºs 25,26, 27, do Executivo Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 9º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas, policiais e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 10 - Fica proibido o excesso de fluxo de veículos nas vias públicas do Município de Guapiara, e provisoriamente, fica suspenso a linha de ônibus no sentido cidade/bairro e vice-versa, por extrema necessidade, a fim de evitar a proliferação do Covid-19.

Parágrafo único– Compete a Secretaria Municipal de Obras e Transportes a fiscalização do cumprimento do “caput” deste Decreto.

Art. 11 Ficam suspensos os velórios, por medidas de prevenção, e os sepultamentos deverão ocorrer, após o óbito, por extrema necessidade, a fim de evitar a proliferação do Covid-19.

Art. 12 - As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Secretaria de Finanças que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Planejamento assegurar a suplementação dos recursos necessários ao orçamento da Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 3547-1142 Fax: (15) 3547-1148
CEP 18310-000 – Guapiara – Estado de São Paulo

de Saúde para execução e efetividade das medidas adotadas em razão deste decreto.

Art. 13 - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Gabinete da Prefeita, em 23 de março de 2020.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria